

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSERTTEM – Associação Brasileira do Trabalho Temporário**

#### **CAPÍTULO I**

##### **NOME E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Brasileira do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74), ou pela forma abreviada ASSERTTEM, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA SEDE**

Art. 2º - A ASSERTTEM terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida São Luís, nº 258, 12º andar, conjuntos 1203, 1208 e 1209, centro, CEP: 01.046-915, podendo criar Diretorias Regionais ou Subsedes em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSERTTEM é indeterminado.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - A ASSERTTEM se propõe a organizar, fiscalizar, defender e desenvolver a atividade econômica das Agências Privadas de Trabalho Temporário e da modalidade de Contrato de Trabalho previsto na Lei do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74) e têm por finalidade estabelecer normativas de condutas e operação no agenciamento do emprego e do trabalho temporário para tomadores, trabalhadores e agências, emitir certificação anual de agências e fornecedores a fim de garantir o cumprimento de requisitos para a boa qualidade de serviços prestados e respeito à legislação, proteger suas associadas em caso de equívocos da fiscalização ou de autoridades de qualquer natureza, promover estudos e a coordenação de interesses das Agências Privadas de Trabalho Temporário, apoiar e

desenvolver ações para a defesa e a consolidação dos objetivos comuns das associadas e colaborar com os Poderes Públicos para o desenvolvimento da solidariedade social e o interesse nacional, através das atividades voltadas para a proteção do trabalho temporário.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, a ASSERTTEM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – representar e defender, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses e direitos de suas empresas associadas e do trabalho temporário;

II – colaborar com os Poderes Públicos e seus representantes, exercendo atividades de órgão técnico e consultivo, elaborando estudos e buscando a solução de problemas relacionados com o trabalho temporário, através do desenvolvimento da solidariedade das classes e promover a conciliação de suas associadas;

III – promover o desenvolvimento do trabalho temporário e a integração entre suas associadas;

IV – manter intercâmbio de informações com os órgãos do Poder Público, Confederações, Federações, Sindicatos, Associações Econômicas e Profissionais e Organizações Nacionais e Internacionais que atuem em áreas afins, com o intuito de promover o trabalho temporário;

V – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e outros valores universais;

VI – criar serviços de assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, sociais e culturais;

VII – colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo de problemas e na apresentação de soluções relacionadas com o Trabalho Temporário.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de fixação e arrecadação de contribuições, mensalidades, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou, ainda, qualquer outra forma de participação no custeio das despesas da associação.

§ 3º - A ASSERTTEM também poderá prestar serviços em benefício de suas associadas e firmar convênios com órgãos públicos, nacionais e internacionais, programas de apoio ao emprego e ao Trabalho Temporário.

Art. 5º – A ASSERTTEM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 6º - A toda Agência Privada de Trabalho Temporário, organizada na forma da Lei nº 6.019/74, que tenha o registro CNAE 7820-5 como principal, assiste o direito de ingressar no quadro social da ASSERTTEM desde que atendidos os requisitos constantes deste Estatuto.

§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da ASSERTTEM por meio de um requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) proposta de filiação e declaração de adesão e subordinação ao Estatuto Social da ASSERTTEM;
- b) cartão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) registro de Empresa de Trabalho Temporário expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, e alterações subsequentes, com certificação de registro e arquivamento no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) certificado de regularidade junto ao INSS, no prazo de validade;

f) certidão negativa de falência ou processo de recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor do fórum da sede da pessoa jurídica.

g) pagamento da taxa de adesão.

§ 2º - A ASSERTTEM fornecerá a todos os associados efetivos um comprovante de Registro Associativo, que será renovado anualmente, mediante atualização dos documentos enumerados no parágrafo anterior.

Art. 7º – A ASSERTTEM é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

I - São associados efetivos as Agências de Empregos e as Agências Privadas de Trabalho Temporário, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos e que vierem a ser admitidas nos termos do Artigo 6º, § 1º, do presente Estatuto.

II - São associados colaboradores pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir ou se beneficiar na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSERTTEM.

III - São considerados associados beneméritos, as pessoas jurídicas, sem impedimento legal, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da ASSERTTEM.

§ 1º – Todos os associados, segundo sua categoria social definida no presente artigo, serão inscritos em livro próprio de registro do quadro social.

§ 2º - Cada associado receberá, no ato de sua admissão, um número indicativo de sua inscrição.

§ 3º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSERTTEM, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelos Diretores Executivos.

§ 4º – A admissão de novos associados, colaboradores ou beneméritos, será decidida pela Diretoria Executiva.

§ 5º - Os Associados referidos no inciso II deste artigo deverão apresentar, no ato de sua filiação, a documentação elencada nas alíneas a, b, d, e e f do §1º do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 8º – São direitos dos associados efetivos:

I – participar de todas as atividades associativas, das Assembleias Gerais, votar e ser votado;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSERTTEM;

IV – ter acesso e fiscalizar todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V – requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com número que represente 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações sociais, mediante fundamentação de objetivos e apresentação de pauta;

VI – utilizar os serviços prestados pela ASSERTTEM;

VII – fazer-se representar por procuração;

VIII – retirar-se da ASSERTTEM nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º – São deveres dos associados efetivos:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSERTTEM;

II – por todos os meios ao seu alcance, prestigiar e propagar a atividade da ASSERTTEM e o espírito associativo, cooperar para o desenvolvimento desta e difundir seus objetivos e ações;

III - pagar pontualmente as mensalidades e rateios extraordinários, bem como participar dos custos dos serviços de divulgação e promoção de eventos organizados ou patrocinados pela ASSERTTEM;

IV - comparecer às Assembleias Gerais, nelas contribuindo com sua participação e, acatar democraticamente as deliberações delas emanadas;

V - comparecer, quando convocado, perante a Assembleia Geral, à Diretoria e ao Conselho Consultivo para prestar esclarecimentos;

VI – abster-se de tomar deliberações de interesse geral, que possam colidir com as atividades da ASSERTTEM, sem prévia autorização desta.

Art. 13 – A associada que descumprir o presente Estatuto, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSERTTEM, estará sujeita às penalidades de advertência, de suspensão e de exclusão do quadro social, de acordo com a gravidade e reincidência das condutas.

§ 1º - Serão advertidas as associadas que:

I - deixarem de acatar as deliberações das Assembleias;

II - deixarem de atender as decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

III - não observarem o Estatuto e o Código de Ética da ASSERTTEM;

IV - atrasarem por mais de 3 (três) meses suas contribuições para a ASSERTTEM;

V - infringirem os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da ASSERTTEM;

VI - tiverem comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a ASSERTTEM;

VII - faltarem com o respeito a qualquer membro da Diretoria, quando no exercício da função;

VIII - praticarem atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

§ 2º - Serão suspensas pelo prazo de 3 (três) meses as associadas que:

I - cometerem falta contra o patrimônio moral ou material da ASSERTTEM;

II - tiverem recebido pelo menos duas advertências por qualquer das faltas previstas no parágrafo primeiro anterior;

§ 3º - Serão excluídas as associadas que cometerem falta grave. Considera-se falta grave para os efeitos deste artigo:

I - dar causa à aplicação de 05 (cinco) advertências reiteradas;

II - dar causa à aplicação de 03 (três) advertências e duas suspensões;

III - dar causa à aplicação de 03 (três) suspensões.

IV - deixar de pagar os débitos frente à ASSERTTEM por mais de 03 (três) meses;

V - desrespeitar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria, dependendo da gravidade da infração;

VI - agir de forma ofensiva contra a ASSERTTEM ou a Diretoria, por palavras ou atos;

VII – comprometer a reputação das Agências Privadas de Trabalho Temporário, independentemente das ações de proteção que a ASSERTTEM possa promover junto a tomadores e órgãos públicos;

VIII – que não pagarem as contribuições, de qualquer natureza, devidas à ASSERTTEM, por 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

§ 5º - Serão automaticamente excluídas as empresas associadas que deixarem de exercer as atividades abrangidas por esta entidade, devidamente comprovada a sua dissolução.



Art. 14. O Conselho Consultivo é o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º - Iniciado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, o Conselho Consultivo determinará a realização das provas que entender necessárias, utilizando subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil relativas à prova.

§ 3º - Encerrada a instrução processual, o Conselho Consultivo decidirá, de forma fundamentada, pela aplicação ou não das penalidades previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 13 ou encaminhará o processo para a Diretoria, caso entenda que deva ser aplicada a penalidade de exclusão.

§ 4º - Da penalidade imposta, deverá ser dado conhecimento, por escrito, ao associado.

§ 5º - Das penas de advertência e suspensão, o associado, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, poderá apresentar ao Conselho Consultivo recurso dirigido à Diretoria, requerendo a reconsideração da punição.

§ 6º - Recebido o recurso, que terá efeito devolutivo e suspensivo, o Conselho Consultivo, o instruirá com as peças que entender necessárias e o encaminhará à Diretoria para decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - Da pena de exclusão, o associado poderá, dentro de 10 (dez) dias contados da comunicação, apresentar recurso escrito à Assembleia Geral, requerendo a reconsideração da punição.

Art. 15 - As Associadas eliminadas do quadro social nos termos do Art. 13, § 3º, sanadas as irregularidades determinantes do seu afastamento poderão, mediante nova proposta

apresentada à Diretoria, com parecer favorável do Conselho Consultivo, ter aprovada a sua readmissão ao quadro social.

§ 1º – Na readmissão de uma associada, será mantido o mesmo número de registro inicial.

§ 2º - O tempo de inscrição da associada será sempre contado a partir da primeira inscrição para todos os efeitos estatutários, descontando o período de exclusão.

Art. 16 - No caso de associadas que tenham pendências com relação a razão social, denominação, nome fantasia ou marca, a ASSERTTEM, através de sua Diretoria Executiva cumprirá a decisão judicial, sendo a empresa associada vencida obrigada a alterar sua razão social, denominação, nome fantasia ou marca no prazo determinado a Justiça.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17 - São órgãos da Administração:

I - a Assembleia Geral das Associadas;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Consultivo;

IV - o Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSERTTEM e, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, é soberana em suas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às Leis e ao presente Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria e as empresas associadas têm por obrigação acatar as deliberações da Assembleia Geral.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **COMPETÊNCIA PRIVATIVA**

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar os Estatutos Sociais e o Código de Ética;

II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III - ratificar ou não, as indicações da Diretoria Executiva dos membros do Conselho Consultivo;

IV - autorizar a aplicação do patrimônio;

V - permitir a alienação, locação e aquisição de bens imóveis;

VI - aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;

VII - aprovar as contas da Diretoria;

VIII - julgar recursos contra atos da Diretoria, inclusive os relativos à aplicação de penalidades;

IX - deliberar sobre a dissolução da ASSERTTEM e a destinação do patrimônio social que deverá ser atribuído a entidades com fins semelhantes.

Art. 20 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO**

Art. 20 - Compete ao Presidente, à Diretoria Executiva e a 1/5 das associadas em dia com as obrigações estatutárias, observado o disposto no estatuto, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal para tratar de matéria referente à gestão financeira da ASSERTTEM.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **MODO DE CONVOCAÇÃO E LOCAL**

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com 5 (cinco) dias de antecedência no mínimo, através de edital contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, enviado a todos os associados por via eletrônica, afixado na sede da ASSERTTEM, sendo instalada em primeira convocação com a presença da maioria das associadas ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas presentes.

Parágrafo único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 22 - O associado pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, devendo constar expressamente do instrumento procuratório os poderes que o representante possui inclusive o exercício de voto contrário à decisão e a qualidade para comparecer à assembleia.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DO LIVRO DE PRESENÇA**

Art. 23 - Antes de abrir-se a assembleia, os associados deverão assinar o "Livro de Presença", indicando o seu nome, a empresa que representa e o cargo que ocupa na mesma.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **DA MESA**

Art. 24 - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta, salvo disposição diversa do estatuto, de presidente e secretário, escolhidos pelos associados presentes.

## **SUBSEÇÃO VIII**

### **DO "QUORUM" DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, se o Estatuto não estabelecer procedimento de arbitragem e não contiver norma diversa, a assembleia será convocada, com intervalo

mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação. Se permanecer o empate e os associados não concordarem em cometer a decisão a um terceiro, caberá ao Poder Judiciário decidir, no interesse da ASSERTTEM.

## **SUBSEÇÃO IX**

### **DA ATA DA ASSEMBLEIA**

Art. 26 - Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia.

Parágrafo Único - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos.

## **SUBSEÇÃO IX**

### **ESPÉCIES DE ASSEMBLEIA**

Art. 27. A Assembleia Geral é Ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 28, e Extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

## **SEÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO OBJETO**

Art. 28 - Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias para:

I - apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial;

II - previsão Orçamentária;

III - aprovação da prestação de contas da Diretoria;

IV - outros assuntos de interesses gerais ordinários, devidamente pautados.

§ 1º - O exercício financeiro da ASSERTTEM, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano Civil, a ele pertencente todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

§ 2º - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das associadas em dia com as obrigações estatutárias, com 5 (cinco) dias de antecedência no mínimo, através de edital enviado a todos os associados e afixado na sede da ASSERTTEM, sendo instalada em primeira convocação com a presença da maioria das associadas e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 29 - Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) Assembleia Geral para apreciação do Balanço Financeiro e Patrimonial, Previsão Orçamentária e aprovação da prestação de contas da Diretoria.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 30 - Os Diretores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 22, que se acham à disposição dos associados:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;

II - a cópia das demonstrações financeiras;

III - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

IV - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

§ 1º - Os anúncios indicarão o local ou locais onde os associados poderão obter cópias destes documentos.

§ 2º - A ASSERTTEM remeterá cópia desses documentos aos associados que o pedirem por escrito.

§ 3º - Os documentos referidos neste artigo serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembleia-geral.

§ 4º - A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos associados poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembleia.

§ 5º - A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária.



### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 31 - Instalada a Assembleia Geral, proceder-se-á, se requerida por qualquer associado, à leitura dos documentos referidos no artigo 30 e do parecer do Conselho Fiscal, se houver, os quais serão submetidos pela mesa à discussão e votação.

§ 1º - Os Diretores, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à assembleia para atender a pedidos de esclarecimentos de associados, mas os Diretores não poderão votar, como associados ou procuradores, os documentos referidos neste artigo.

§ 2º - Se a assembleia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos associados presentes, na hipótese de não comparecimento de Diretor, membro do Conselho Fiscal ou auditor independente.

§ 3º - A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os Diretores e Conselheiros Fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO OBJETO**

Art. 32 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias para os fins de:

I - eleição e destituição da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - ratificar ou não as indicações da Diretoria Executiva de membros do Conselho Consultivo;

III - alienação e aquisição de bens imóveis;

IV - reforma dos Estatutos Sociais;

V - deliberação sobre a dissolução da ASSERTTEM e destinação do patrimônio;

VI - deliberação sobre outras matérias urgentes, que deverão constar do edital de convocação.

Art. 33 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Presidente da ASSERTTEM, ou pela maioria da Diretoria, do Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, bem como por 1/5 das associadas em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, será feita com 5 (cinco) dias de antecedência no mínimo, através de edital que será enviado a todos os associados, afixado na sede da ASSERTTEM e publicado no Diário Oficial da União. Será instalada em primeira convocação com a presença da maioria das associadas ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associadas presentes.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal, restringir-se-á à matéria referente à gestão financeira.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada por requerimento de associadas somente terá validade se nela comparecem todas as associadas que a requererem.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por fim destituir administradores terá o voto concorde de 2/3 terço dos presentes à assembleia especificamente convocada para

esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 35 - Este Estatuto Social poderá ser reformado pela Assembleia Geral convocada para esse fim, observados os seguintes requisitos:

I - a convocação preverá que a matéria em pauta é a reforma do Estatuto Social;

II - a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de associadas que representem no mínimo a maioria absoluta das associadas à ASSERTTEM e em segunda convocação com 1/3 das empresas associadas;

III - instalada a Assembleia com a presença do quorum indicado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria das associadas presentes.

§ 1º - Os atos relativos a reformas do estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades ser oposta, pela ASSERTTEM ou por seus associados, a terceiros de boa-fé.

§ 2º - Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral Extraordinária deverão ser postos à disposição dos associados, na sede da ASSERTTEM, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 36 - A ASSERTTEM será administrada pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, sempre contados de 1º de janeiro do ano subsequente às eleições, podendo ser reeleita para apenas mais um mandato e composta de:

I - Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Diretor de Marketing e Comunicação;

V – Diretor Jurídico;

VI - Diretor de Desenvolvimento Estratégico;

VII – Diretores Suplentes (dois).

Art. 37 - Compete á Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais, e Regulamentos Internos;

II - dirigir e administrar a ASSERTTEM;

III - propor à Assembleia Geral Extraordinária a criação de Diretorias Regionais ou sub-sedes, conforme as necessidades de atendimento de associadas e regiões.

IV - indicar os membros do Conselho Consultivo, que deverão ter seus nomes aprovados pela Assembleia Geral.

V - gerir e aplicar o Patrimônio;

VI - representar a ASSERTTEM perante as autoridades administrativas ou judiciárias e a terceiros;

VII - elaborar Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSERTTEM, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

VIII - organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, receitas, despesas e as propostas de aplicação de capital, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral:

IX - apresentar relatórios anuais e as contas do exercício à apreciação da Assembleia Geral;

X – propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

XI – propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da ASSERTTEM observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

XII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário mediante convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

XIII – exercer qualquer outro poder legal, não reservado privativamente à Assembleia Geral, e aos Conselhos Consultivo ou Fiscal.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 38 - Ao Presidente cabe a coordenação de todas as atividades da ASSERTTEM e a ele devem se reportar todas as Diretorias.

Art. 39 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

I - representar a ASSERTTEM ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, junto às entidades privadas e perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores ou prepostos em nome da ASSERTTEM, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;

II – coordenar e dirigir a administração e as atividades gerais e específicas da ASSERTTEM;

III - supervisionar os serviços;

IV - atribuir encargos ou serviços ao Vice Presidente e Diretores, além daqueles previstos em suas atribuições especificadas neste Estatuto;

V – celebrar convênios e realizar a filiação da ASSERTTEM a instituições ou organizações;

VI – representar a ASSERTTEM em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da ASSERTTEM;

VII - convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, instalando aquelas e presidindo estas, assinando juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro as respectivas atas;

VIII - juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro em exercício, abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, emitir cheques, aceitar e emitir títulos de crédito, ordenando as despesas autorizadas;

IX - elaborar relatório mensal das atividades de Diretoria para ser enviada as empresas associadas, relativo a gestão que está presidindo;

X - nomear Diretores Regionais, podendo os mesmos serem substituídos mediante simples consulta regional;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

## **SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 40 - Ao Vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em seus impedimentos e licenças;

II - coordenar sempre de comum acordo com o Presidente a administração da ASSERTTEM e as questões referentes ao seu bom funcionamento;

III - desempenhar outras funções delegadas pelo Presidente;

IV - orientar as associadas em todos os aspectos ligados ao trabalho temporário;

V - coordenar e promover a ampliação do quadro associativo da ASSERTTEM angariando novas associadas em todo o território brasileiro, através de campanhas dirigidas a esse fim.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Art. 41 - Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I - dirigir, supervisionar e fiscalizar o serviço de Secretaria, Tesouraria e Contabilidade, mantendo os livros próprios escriturados e em dia;

II - programar e controlar o fluxo financeiro da ASSERTTEM;

III – organizar o quadro de pessoal, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSERTTEM e fixar seus vencimentos;

IV – encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V – elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VI – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da ASSERTTEM, mediante autorização expressa da Assembleia-geral;

VII - secretariar as reuniões de Diretoria, lavrando as competentes atas;

VIII - expedir Certificado de Regularidade Documental, conforme § 2º do artigo 6º deste estatuto;

IX - substituir o Vice-Presidente quando este estiver no exercício da Presidência;

X - assegurar a manutenção dos imóveis, móveis e utensílios da ASSERTTEM, bem como sua proteção e segurança de modo geral;



XI - apresentar à Diretoria, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, os balancetes mensais e demonstrativos de receitas e despesas;

XII - apresentar anualmente à Assembleia Geral, para esse fim convocada, o Balanço Geral do ano fiscal encerrado e o orçamento financeiro para o próximo exercício submetendo-os à aprovação;

XIII - assinar os cheques e demais documentos da Tesouraria em conjunto com o Presidente, ou seu substituto legal;

XIV - supervisionar a escrituração contábil de todos os atos da ASSERTTEM e assegurar a correção e integridade dos lançamentos e documentos;

XV - prestar informações detalhadas e esclarecimentos pertinentes ao Conselho Fiscal sobre ações e decisões da Diretoria no campo financeiro-contábil;

XVI – analisar e aprovar as propostas de filiação e associação de novas empresas;

XVII – elaborar proposta de organograma e de estrutura funcional e salarial da ASSERTTEM para aprovação da Diretoria Executiva;

XVIII – admitir e demitir funcionários em conjunto com o Diretor da área e o Presidente.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DO DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

Art. 42 - Ao Diretor de Marketing e Comunicação compete:

I - promover o desenvolvimento do mercado para o trabalho temporário;

- II - zelar pela Comunicação Visual e Institucional da ASSERTTEM;
- III - firmar parcerias institucionais para agregar valor aos associados da ASSERTTEM;
- IV - promover a imagem da ASSERTTEM nas mídias e no mercado;
- V - implantar e coordenar as campanhas promocionais e institucionais da ASSERTTEM;
- VI - propor e realizar pesquisas, treinamentos e cursos de interesse da atividade;
- VII - propor, organizar e coordenar os eventos que atendam os objetivos da ASSERTTEM;
- VIII – coordenar as publicações da ASSERTTEM;
- IX – promover políticas de relações públicas, voltadas à integração, promoção, divulgação e fortalecimento da categoria econômica, da imagem da entidade e de suas realizações em prol da atividade.

## **SUBSEÇÃO V**

### **DO DIRETOR JURÍDICO**

Art. 43 – Ao Diretor Jurídico compete:

- I - assessorar, apreciar e emitir pareceres, sob o aspecto jurídico, em todos os atos e fatos administrativos que lhe forem submetidos;
- II - elaborar atos, contratos, acordos, convênios, editais, termos aditivos e demais documentos e instrumentos jurídicos legais;
- III - criar e manter relações com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de acompanhar os assuntos de interesse social encaminhados pela Diretoria e relacionados com a legislação do Trabalho Temporário no âmbito fiscal, trabalhista e previdenciário.

IV - coordenar todo o trabalho de aproximação, contatos, participação e representação na esfera governamental e entidades representativas setoriais da Indústria, Comércio e Serviços;

V - representar a ASSERTTEM nas gestões necessárias junto aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

VI - conquistar o prestígio da presença de autoridades governamentais e de entidades de classe nos eventos promovidos pela ASSERTTEM;

VII – editar circulares normativas;

VIII – presidir o Tribunal do Emprego e do Trabalho Temporário nas questões que envolvam associados, tomadores e trabalhadores nos conflitos de interesses e de postura temerária, desde que provocado pela parte interessada;

IX – propor melhorias jurídicas ou novas regulamentações para o emprego e o trabalho temporário, visando o desenvolvimento das relações de emprego;

X – coordenar todas as ações que envolvam questões extrajudiciais e judiciais.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 44 – Ao Diretor de Desenvolvimento Estratégico compete:

I - assessorar diretamente o Presidente;

II - conduzir a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da entidade, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;

III - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre desenvolvimentos de novos negócios para garantir um retorno adequado de associados;

IV - fomentar a discussão das opções estratégicas para ASSERTTEM, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro.

V - manter contatos com o mercado para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados para manter a satisfação do cliente e projetar uma imagem positiva da entidade no mercado.

VI - coordenar as negociações para parcerias com outras empresas, visando o crescimento e consolidação dos negócios.

## **SUBSEÇÃO VII DOS DIRETORES REGIONAIS**

Art. 45 - Aos Diretores Regionais compete:

I - manter o elo entre ASSERTTEM e associados de sua região;

II - identificar os problemas regionais trazendo-os à Diretoria para apreciação e apresentação de soluções;

III - estimular as empresas não associadas de sua região ingressar na ASSERTTEM.

## **SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 46 - O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros, indicados pela Diretoria Executiva, que proporá à Assembleia Geral sua aprovação.

§ 1º – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho. Em caso de empate será eleito o que tiver mais tempo de associação, e em caso de novo empate também neste critério, será eleito o candidato maior idade.

§ 2º – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Não poderão participar do Conselho Consultivo, ex-presidentes e diretores que tenham perdido seus mandatos por decisão da Assembleia Geral.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos, sendo necessária sua ratificação pela Assembleia Geral.

§ 5º - A qualquer tempo, a Diretoria Executiva a seu exclusivo critério, poderá indicar para fazer parte do Conselho Consultivo, até 02 (dois) membros adicionais por mandato, com notório saber e reputação ilibada. Esse(s) membro(s) indicado(s) deverá (ão) ser aprovado (os) e/ou excluídos por maioria dos presentes em reunião do Conselho Consultivo, destinada exclusivamente para esse fim.

§ 6º - Não serão exigidos aos membros adicionais:

I- que façam parte do segmento;

II- substituição no caso de vacância;

III- frequência obrigatória nas Assembleias ou reuniões e não lhes serão impostas quaisquer penalidades pelas ausências.

Art. 47 - Ao Conselho Consultivo compete:

I - servir de elo entre os associados e a Diretoria Executiva, dando a esta o suporte necessário para as decisões nos assuntos cuja urgência impossibilite a convocação de Assembleia Geral;

II - aconselhar e assessorar a diretoria executiva nas ações políticas e administrativas;

III - fazer cumprir o Código de Ética da ASSERTTEM, convocando associados para prestarem depoimentos, esclarecimentos e determinando as penalidades previstas no referido código, exceto a pena de exclusão;

IV - convocar Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

V - substituir transitoriamente a Diretoria Executiva no caso de dissolução total da mesma;

VI - constituir, Comissões Temporárias para o exame específico de matéria relevante.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no item V e não estando ainda convocada Assembleia Geral para as novas eleições, terá o Conselho Consultivo de fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente com a Diretoria Executiva, para assessorá-la nas ações políticas e administrativas e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes.

## **Seção IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 49 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da ASSERTTEM e será composto de 1 (um) Presidente, 5 (cinco) Membros Efetivos, eleitos para um mandato de três anos.

§ 1º - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, os demais membros elegerão entre si o seu substituto.

§ 2º - Na vacância de cargo de algum dos membros efetivos, sua substituição será feita mediante eleição na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 50 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos especialmente contratados:

I - fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;

II - emitir parecer formal sobre os balancetes, balanço anual, previsão orçamentária, os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, bem como suplementação de verbas, a alienação, aquisição e locação de imóveis, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

III – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSERTTEM, sempre que necessário;

IV – comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

V – opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSERTTEM.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

§ 2º – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O parecer do Conselho Fiscal sobre Previsão Orçamentária e sobre o Balanço Patrimonial será lido e submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seus membros ou da Diretoria da ASSERTTEM e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PERDA DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 52 - Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovado;

II - abandono do cargo;

III - ausência, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas;

IV - grave violação dos estatutos;

V - deixar de pertencer ao ramo de atividade do Trabalho Temporário (Lei nº 6.019/74) na qualidade de titular de empresa associada ou diretor contratado.



Art. 53 - Os casos especificados no artigo anterior e incisos, serão comunicados por escrito ao Presidente da ASSERTTEM que, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, convocará extraordinariamente a Diretoria para proceder a substituição, que deverá ser apreciada por Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

Art. 54 - Se a renúncia for do Presidente, este a comunicará ao Presidente do Conselho Consultivo que dará posse automaticamente ao Vice Presidente ou seu substituto.

Art. 55 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Consultivo assume transitoriamente as funções da Diretoria Executiva e convoca dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições, dando posse imediata a nova Diretoria eleita.

Art. 56 - Qualquer integrante de órgão da administração que abandonar o cargo, ou tiver perda de mandato declarada por Assembleia Geral Extraordinária, ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo pelo período de 4 (quatro) anos contados da data que ocorrer o fato, excetuando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal que forem concorrer a outros cargos em novas eleições, deverão renunciar expressamente o seu mandato 60 (sessenta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 57 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 58 - Os pedidos de licença dos integrantes de órgãos administrativos serão solicitados, por escrito, ao Presidente da ASSERTTEM.

Art. 59 - Havendo afastamento superior a 30 (trinta) dias por destituição, falecimento, renúncia ou perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, a Presidência desta deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre indicação e nomeação de outro membro para exercício do cargo em questão, se ainda houver pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de mandato a ser cumprido.

Art. 60 - A todos os membros da Administração da ASSERTTEM é assegurado o direito de renúncia ao cargo, não se aplicando aos mesmos o disposto no artigo 54.

Parágrafo único - A renúncia necessariamente terá que ser aceita, exceto se infringir o disposto no artigo 52 e incisos, e em ocorrendo substituição, esta deverá ser aprovada por Assembleia Geral Extraordinária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO DA ASSERTTEM**

Art. 61 - Constituem o patrimônio da ASSERTTEM:

I - as contribuições regulares das associadas;

II - as doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.

Parágrafo único - A receita da ASSERTTEM constituir-se-á de:

a) contribuições realizadas pelas empresas associadas;

b) receitas provenientes de cursos, seminários e simpósios patrocinados ou em convênio com ASSERTTEM;

c) comercialização de publicidade em revistas e ou jornais editados pela ASSERTTEM;

d) repasses financeiros de entidades públicas e privadas para realização de estudos e serviços de utilidade pública;

e) outras receitas eventuais.

Art. 62 - A ASSERTTEM para adquirir, alienar ou locar bens imóveis, deverá submeter à Assembleia Geral, o laudo da avaliação.

§ 1º - A aquisição ou venda de bens não imóveis, de valor mais significativo, será precedida de tomada de preços.

§ 2º - Poderá a Assembleia Geral autorizar a doação ou desfazimento de bens móveis considerados imprestáveis e inservíveis.

§ 3º - Para construção de imóveis ou sua reforma, a Diretoria adotará a tomada de preços ou a concorrência pública, valendo-se para tanto de critérios e normas a serem aprovadas pela Diretoria.

Art. 63 - Os bens da ASSERTTEM serão relacionados em livro próprio, e seus assentamentos contábeis obedecerão às exigências da legislação vigente.

Art. 64 – A ASSERTTEM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A ASSERTTEM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 65 – O exercício financeiro da ASSERTTEM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO X**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 67 - O processo eleitoral das votações para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respeitando-se as disposições legais, obedecerá ao disposto abaixo:

I - somente poderão ser candidatos os titulares, sócios ou diretores das empresas que estiverem associadas a mais de 3 (três) anos;

II - é necessário que os titulares, sócios ou diretores, referidos no item anterior, estejam no exercício de suas funções na empresa associada, há pelo menos três anos;

III - compete ao Conselho Consultivo convocar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a Assembleia Geral Extraordinária para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - caberá ao Presidente do Conselho Consultivo, determinar a data e a hora da realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - compete à Secretaria da ASSERTTEM providenciar local e urnas para as votações;

VI - os votos serão obrigatoriamente secretos quando houver mais de uma chapa concorrendo às eleições.

VII - quando houver chapa única inscrita para o pleito, o Presidente do Conselho Consultivo poderá, a seu critério, determinar que a eleição se dê por aclamação;

VIII - a apuração dos resultados das eleições será efetuada imediatamente após o horário de encerramento das votações cabendo ao Presidente da Assembleia convocar 4 (quatro) apuradores de votos;

IX - cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar as votações e a apuração dos votos.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo poderá expedir instruções complementares ao disposto neste capítulo, quando necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 68 - São inelegíveis:

I - quem não tiver, definitivamente, aprovadas suas contas em cargos de administração da ASSERTTEM;

II - os que houveram, comprovadamente, lesado o patrimônio da ASSERTTEM;

III - os titulares ou diretores contratados das associadas que não estiverem inscritas no quadro associativo, pelo menos 3 (três) anos antes da data das eleições;

IV - quem não estiver no pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as contribuições fixadas;

Parágrafo único - As condições previstas neste artigo serão consideradas na data do registro das candidaturas.

## **SEÇÃO II**

### **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 69 - O prazo final para registro das chapas será de 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art. 70 - O requerimento de registro das chapas será dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo e assinado pelo Presidente da chapa.

§ 1º - A chapa deverá conter todos os candidatos a cargos efetivos e seus nomes deverão estar vinculados aos mesmos;

§ 2º - No ato do registro, a chapa obterá um número conforme a ordem da apresentação na sequência, a partir de 01 (zero um);

§ 3º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da ASSERTTEM, no horário estabelecido, onde será fornecido recibo do registro da chapa.

Art. 71 - O Presidente da chapa representá-la-á para todos os efeitos previstos neste Estatuto.

Art. 72 - Será recusado o registro de chapa que não apresente candidatos para todos os cargos, conforme descrito nos arts. 36 incisos I a VII e 49 deste Estatuto.

Art. 73 - Encerrado o prazo para registro, será imediatamente lavrada a sua ata mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica de registro, que será assinada também pelos Presidentes das chapas.

Art. 74 - Nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro, a Secretaria da ASSERTTEM fixará em quadro de avisos próprio de sua sede, a relação das chapas inscritas para o pleito, com menção ao número que lhes for atribuído, abrindo-se prazo para impugnação.

§ 1º - Recebida a impugnação, abre-se ao impugnado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a apresentação de sua defesa.

§ 2º - Decorrido o prazo, se não for apresentada defesa ou se esta não for deferida pelo Presidente do Conselho Consultivo, será conferido ao representante da chapa o direito de substituir o candidato impugnado por outro.

§ 3º - Da decisão do Presidente do Conselho Consultivo, caberá recurso que será apreciado pelos demais membros do Conselho e decidido por maioria de votos.

Art. 75 - São requisitos essenciais para o exercício do direito de voto nas eleições da ASSERTTEM:

I - estar, a empresa associada, regularmente inscrita no quadro social da ASSERTTEM há mais de 6 (seis) meses;

II - ser titular, sócio ou diretor de empresa associada;

III - estar em pleno gozo dos direitos estatutários;

IV - estar, a empresa associada, quite com as contribuições regulares estabelecidas no Estatuto.

Art. 76 - Para o exercício do direito de voto será permitida a outorga de poderes mediante procuração legalmente constituída.

### **SEÇÃO III DOS VOTOS**

Art. 77. Os votos dos eleitores poderão ser colhidos através de duas modalidades: Voto Pessoal e Voto pelo Correio.

## **SUBSEÇÃO I**

### **VOTO PESSOAL**

Art. 78. É depositado pessoalmente na urna oficial, pelo representante legal da empresa associada, após a habilitação pela mesa receptora, seguindo os seguintes passos:

I - recebe dos mesários uma cédula devidamente autenticada pela Comissão Eleitoral;

II - dirige-se à cabine eleitoral onde optará por uma das chapas concorrentes, apondo um "X" no quadro correspondente à chapa preferida;

III - coloca a cédula na urna eleitoral, após conferência dos mesários e fiscais de chapa.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO VOTO PELO CORREIO**

Art. 79. As associadas que tiverem sede fora do Estado-sede da ASSERTTEM poderão optar por exercer o direito de voto pelo correio e não poderão votar pessoalmente nos postos de votação, devendo a Comissão Eleitoral elaborar uma listagem única dos eleitores habilitados, onde serão anotados aqueles que votaram pelo correio.

Art. 80. O voto pelo correio para ser validado deverá ser recebido pela Secretaria da ASSERTTEM até as 17:00h do dia útil que antecede o dia das eleições. Para tanto, em prazos adequados serão enviados aos associados os seguintes materiais:

I - uma carta explicativa do processo eleitoral;

II - um envelope branco timbrado, da ASERTTEM, pré-endereçado à ASSERTTEM e selado, para remessa da cédula pelo eleitor;



III - uma cédula oficial, sem nenhuma marca ou inscrição que possa diferenciá-la das demais, devidamente autenticadas por dois membros da Comissão Eleitoral, onde o eleitor marcará com um "X" a chapa de sua preferência;

IV - um envelope pardo, sem nenhuma inscrição ou marca, para garantir ao eleitor o voto secreto via correio;

V - um envelope com dimensão suficiente para acomodar os documentos supra citados, endereçado aos associados com direito a voto, aos cuidados de seu representante legal junto à ASSERTTEM.

Art. 81. O eleitor deverá assinalar com um "X" a chapa de sua preferência, dobrar a cédula eleitoral e colocá-la dentro do envelope pardo, sem nenhuma inscrição ou marca e lacrá-lo. Posteriormente deverá colocar o envelope pardo dentro do envelope branco timbrado, da ASSERTTEM, pré-endereçado à ASSERTTEM e selado e encaminhá-lo via correio para a ASSERTTEM.

Art. 82. Os envelopes recebidos com os votos enviados pelo correio deverão ser abertos na frente dos fiscais de chapas inscritas e representantes da Comissão Eleitoral. Feita a checagem e confirmado exercício do voto na lista de votantes, a cédula de votação deverá ser depositada em uma urna, para posterior apuração.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS**

Art. 83 - As mesas coletoras e apuradoras serão constituídas antes de se iniciar o pleito.

Art. 84 - Cada mesa será constituída por um Presidente e dois Mesários no mínimo.

§ 1º - Os Presidentes das mesas e os mesários, serão indicados pelo Presidente da Assembleia, à razão de 1 (um) presidente e dois (dois) mesários por mesa;

§ 2º - Caberá ao Presidente da Assembleia compor ou completar as mesas quando:

I - houver apenas uma chapa;

II - não houver indicações por parte do representante das chapas.

§ 3º - Não poderão ser escolhidos como mesários, tanto os candidatos a cargos eletivos, quanto seus cônjuges ou parentes, mesmo que por afinidade.

## **SEÇÃO V DOS FISCAIS**

Art. 85 - Cada chapa poderá credenciar junto à Presidência da Assembleia, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 86 - Os fiscais serão indicados pelos Presidentes de chapas, à razão de 1 (um) fiscal por chapa, para cada mesa receptora e apuradora.

Parágrafo Único - Os fiscais serão necessariamente integrantes da direção das empresas associadas, na qualidade de titulares, associados ou diretores.

Art. 87 - Antes do início da votação, o Presidente da mesa verificará se está tudo de acordo com as normas deste Estatuto e com Edital de Convocação.

§ 1º - Cabe à Diretoria Executiva da ASSERTTEM atender às solicitações para suprir eventuais falhas.

§ 2º - Verificando encontrar-se tudo em ordem, o Presidente da Mesa coletora declarará iniciados os trabalhos de votação.

§ 3º - A urna permanecerá junto à mesa receptora, distante da cabine.

Art. 88 - O sigilo do voto será garantido pelo Presidente da mesa, mediante:

I - cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para sigilo do voto;

III - autenticidade da cédula única rubricada pelo Presidente da mesa e pelos mesários;

IV - utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 89 - Iniciada a votação, o eleitor dirigirá-se à mesa identificando-se com documento hábil e receberá do Presidente a cédula única, devidamente rubricada, assinará a folha de votantes e, encaminhar-se-á a cabine onde assinalará seu voto; após isso o depositará na urna.

Art. 90 - A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados na mesa.

Art. 91 - Caso no horário previsto para encerramento dos trabalhos da mesa ainda haja eleitores aguardando para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes o exercício do voto.

Art. 92 - Encerrado o trabalho da recepção de votos, o Presidente da mesa providenciará:

I - o preenchimento do mapa de votação que, será assinado por ele, pelos mesários e fiscais presentes, nele consignando-se:

a) horário de início e de encerramento dos trabalhos;

b) número de eleitores qualificados para votar na mesa;

c) número de eleitores que votaram.

II - a lacração da urna, apondo as assinaturas sobre o lacre do Presidente, dos Mesários e dos Fiscais presentes;

III - remoção da urna para a mesa apuradora de votos.

## **SEÇÃO VI**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 93 - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, sendo efetuada pelo presidente da mesa e mesários das mesas coletoras.

Art. 94 - Na contagem dos votos o Presidente da mesa zelará pela efetiva lisura do procedimento democrático.

Art. 95 - Os protestos serão apresentados por escrito ao Presidente da mesa.

Parágrafo Único - Os protestos serão decididos no ato pelo Presidente da mesa, após a manifestação das demais chapas através de seus Presidentes ou fiscais.

Art. 96 - Concluída a apuração o resultado da urna será transcrito em ata e, resumidamente, os protestos ratificados.

Art. 97 - Será proclamada eleita em primeiro escrutínio a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos associados que comparecerem à Assembleia Geral para votação.

Parágrafo único - Não se consagrando vencedora nenhuma das chapas com base nas disposições do presente artigo, haverá segundo escrutínio até 10 (dez) dias após o primeiro, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas. A chapa que obtiver maior votação será declarada vencedora.

## **SEÇÃO VII**

### **DA POSSE**

Art. 98 - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente, no dia imediato ao do vencimento dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal anteriores.

Parágrafo único – Caso a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal ocorra após o vencimento dos mandatos de seus antecessores, o mandato considerar-se-á prorrogado até a posse.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 99 - As funções eletivas e nomeadas na ASSERTTEM não serão remuneradas.

Art. 100 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSERTTEM em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSERTTEM.

Art. 101 – O valor das contribuições das associadas será reajustado anualmente, sempre da na data de 1º de janeiro, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro que o substitua.

Art. 102 – Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo.

Art. 103 - O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, realizada em 18 de fevereiro de 2014, cabendo à Diretoria Executiva os registros e alterações nos órgãos competentes.

Art. 104 - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este estatuto.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

---

Mara Bonafé  
Presidente da AGE

Jismália Oliveira  
Presidente da ASSERTTEM

---

Filipe B. D. Mota  
Procurador Jurídico da ASSERTTEM  
OAB/SP 334.099